



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 371 - Centro

Fax: (64) 3461 - 4020 Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PROTOCOLO
Entrada: 26 / 05 / 10
Registro n.º: 237 / 10
Ao Plenário Em: / /

LEI N. 3.330 /010, DE 18 DE MAIO DE 2010.

"Autoriza a criação do Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, para implementação do Plano de Metas Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24/04/2007".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Autorizado a criação do Comitê do Plano de Metas compromisso Todos pela Educação, considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

Art. 2º - O Comitê será constituído pelo titular da Secretaria Municipal de Educação a quem caberá a coordenação, e um representante do (a):

- I - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- II - Representante da SME - Equipe Pedagógica;
- III - Representante dos Gestores das Escolas;
- IV - Representantes dos pais;
- V - Representantes dos Conselhos Escolares;
- VI - Representante da SME - Programas;
- VII - Representante dos Professores;
- VIII - Representante da SME - Equipe Administrativa;
- IX - Representante de Alunos;
- X - Representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º - O Comitê tem por atribuições:

Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

Fax: (64) 3461 – 4020 Fone: 3461-4000

e-mail: pmpir@piresdorio.go.gov.br

- I – Elaborar o diagnóstico da situação educacional do município;
- II – Elaborar e acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR;
- III – Analisar as estratégias de implementação do PAR;
- IV – Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas;
- V – Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas;
- VI – Identificar as possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a implantação e execução do Plano de Ações Articuladas;
- VII – Contribuir para o diálogo com as escolas do Sistema Municipal de Ensino na ampliação da Adesão e execução do Plano de Ações Articuladas e na sua Divulgação junto à sociedade civil.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 18 DE MAIO DE 2010.


LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA - GUDE
Prefeito Municipal


PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo, Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 18 / 05 / 10
